

Relatório de Formação StratAGEic – Sessão 3

Aplicação da Carta da UE no Litígio Estratégico

Online, 30 de junho de 2026 – 9h30-13h00 CEST

Índice

Introdução	2
Estrutura e formato.....	2
Principais lições e conclusões.....	3
a) Compreender o litígio estratégico.....	3
b) O que torna o litígio estratégico para os direitos das pessoas idosas?	5
c) Introdução ao litígio estratégico.....	6
d) Reflexões práticas.....	Erro! Marcador não definido.
e) Exercício em grupo: identificação de dimensões estruturais e oportunidades estratégicas	Erro! Marcador não definido.
4. Participação e envolvimento.....	8
5. Principais resultados.....	9
6. Conclusão e próximos passos	9
7. Lista de anexos.....	9

Introdução

A terceira sessão do percurso de formação StratAGEic, intitulada «**Ativação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE no Litígio Estratégico**», decorreu online no dia 30 de junho de 2026, das 9h30 às 13h00 CEST, e contou com a participação de 42 participantes de vários países. A maioria dos participantes eram pessoas idosas sem formação jurídica.

A sessão integrou o Pacote de Trabalho 2 do projeto StratAGEic, que visa reforçar o conhecimento, a capacidade e a compreensão prática do litígio estratégico no que diz respeito à discriminação com base na idade, aos direitos dos idosos e à Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

Esta terceira e última formação online concluiu um percurso de aprendizagem destinado a proporcionar aos participantes uma base comum sobre litígio estratégico, aprendizagem entre pares na análise de casos e enquadramento jurídico, até à ativação da Carta da UE no litígio estratégico.

A formação demonstrou que casos cuidadosamente selecionados podem promover objetivos políticos mais amplos, reforçar a proteção dos direitos e influenciar futuras decisões judiciais muito para além das partes diretamente envolvidas.

A formação também destacou que a Carta é uma fonte poderosa de proteção dos direitos, mas a sua aplicação depende da existência de legislação da UE, e os litigantes obtêm frequentemente melhores resultados ao enquadrar os seus argumentos na legislação específica da UE, sempre que possível. Ao mesmo tempo, a Carta continua a ser um instrumento potente para rever e, quando necessário, invalidar medidas da UE que violem os direitos fundamentais.

Estrutura e formato

A formação teve a duração de três horas e meia e seguiu um formato progressivo que combinou contributos de peritos, moderação, reflexão e trabalho em grupo.

A sessão foi estruturada da seguinte forma:

- Introdução à formação por Nena Georgantzi, da AGE Platform Europe
- Compreensão do artigo 51.º e do âmbito de aplicação da Carta, por Sanja Jovicic, Agência dos Direitos Fundamentais
- Apresentação de casos e enquadramento jurídico, por Zuzana Vikarská, da Universidade Masaryk
- Relação entre questões estruturais e os direitos consagrados na Carta, por Simona Florescu, da Fundação Validity
- Exercício em grupo: identificação de fundamentos jurídicos e vias legais ao abrigo do direito da UE
- Discussão coletiva e reflexões estratégicas
- Reflexões finais por Nena Georgantzi, AGE Platform Europe.

A sessão teve início com a apresentação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE e do seu âmbito de aplicação, tendo-se explorado em seguida o caso fictício Mangold para compreender o enquadramento jurídico e as implicações de um caso deste tipo em matéria de discriminação com base na idade. A última apresentação da formação centrou-se na utilização dos direitos humanos em litígios estratégicos, tendo especialmente em conta as pessoas idosas. Os exercícios de grupo e a discussão coletiva que se seguiram refletiram sobre dois casos em que foram violados muitos direitos e ponderaram o que poderia ter sido mais estratégico apresentar em tribunal.

A acessibilidade e a participação foram tidas em conta ao longo de toda a sessão. Os participantes foram convidados a contribuir oralmente, no chat ou através da escuta e da reflexão. A sessão foi concebida como um espaço de aprendizagem onde os participantes não precisavam de experiência prévia em litígios para participar de forma significativa.

Principais ensinamentos e conclusões

a) A Carta dos Direitos Fundamentais da UE

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a Carta - CFR) reúne os direitos fundamentais de todas as pessoas que vivem na União Europeia. Concebida para conferir coerência e clareza aos direitos estabelecidos em momentos diferentes e de formas distintas nos diversos Estados-Membros da UE, a Carta enuncia o conjunto completo de direitos civis, políticos, económicos e sociais com base:

- os direitos e liberdades fundamentais reconhecidos pela [Convenção Europeia dos Direitos Humanos](#) (CEDH)
- as tradições constitucionais dos Estados-Membros da UE, por exemplo, as proteções de longa data dos direitos que existem no direito consuetudinário e no direito constitucional do Reino Unido e de outros Estados-Membros da UE
- [a Carta Social do Conselho da Europa](#)
- a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, e
- outras convenções internacionais de que a UE ou os seus Estados-Membros são partes

A Carta tornou-se juridicamente vinculativa para os Estados-Membros da UE quando o Tratado de Lisboa entrou em vigor, em dezembro de 2009.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia é, por vezes, confundida com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Embora contenham disposições sobre direitos humanos que se sobrepõem, ambas operam em quadros jurídicos distintos:

- a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia foi elaborada pela UE e é interpretada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)
- a Convenção Europeia dos Direitos Humanos foi elaborada pelo Conselho da Europa, em Estrasburgo, e é interpretada pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

A Carta pode ser considerada como o quadro global para os direitos humanos na UE, do qual a Convenção Europeia dos Direitos Humanos constitui apenas uma parte, embora importante.

Ao contrário da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, que foi incorporada na legislação do Reino Unido através da Lei dos Direitos Humanos, a Carta dos Direitos Fundamentais aplica-se apenas a questões relativas ao direito da UE, mas pode ser invocada nos tribunais do Reino Unido em relação a tais questões.

A Carta aplica-se apenas quando os Estados-Membros da UE atuam no âmbito do direito da UE, o que significa que o direito da UE deve ter adquirido e exercido competência nesse âmbito, ou seja, através de regulamentos ou diretivas.

A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) presta aconselhamento independente às instituições da UE e aos Estados-Membros sobre os direitos consagrados na Carta. A FRA também se dedica à investigação jurídica e em ciências sociais para identificar áreas na UE onde é necessário realizar mais trabalho para cumprir as normas internacionais.

A Carta estabelece uma distinção entre **direitos e princípios**. Enquanto os direitos (por exemplo, liberdade de expressão; direito à propriedade) são justiciáveis, os princípios (por exemplo, art. 25.º – pessoas idosas; art. 26.º – pessoas com deficiência; art. 37.º – proteção ambiental) não o são, mas são utilizados para interpretar os direitos e deixam uma margem de apreciação. Existem também **disposições híbridas** que são simultaneamente direitos e princípios (por exemplo, art. 23.º – igualdade de género; art. 33.º – conciliação entre a vida familiar e profissional; art. 34.º – segurança social).

Os direitos da Carta podem ser restringidos, nos termos do disposto no **n.º 1 do artigo 52.º**. Este artigo esclarece que tais direitos permanecem sujeitos às condições e limites aplicáveis ao direito da União em que se baseiam e que estão previstos nos Tratados. A Carta não altera o sistema de direitos conferidos pelo Tratado CE e retomados pelos Tratados. O n.º 3 destina-se a assegurar a necessária coerência entre a Carta e a CEDH, estabelecendo a regra de que, na medida em que os direitos consagrados na Carta correspondam também a direitos garantidos pela CEDH, o significado e o âmbito desses direitos, incluindo as limitações autorizadas, são os mesmos que os estabelecidos pela CEDH. Isto significa, em particular, que o legislador, ao estabelecer limitações a esses direitos, deve respeitar as mesmas normas que as fixadas pelas disposições detalhadas em matéria de limitações previstas na CEDH, que se tornam assim aplicáveis aos direitos abrangidos pelo presente n.º, sem que isso afete negativamente a autonomia do direito da União e do Tribunal de Justiça da União Europeia.

A FRA disponibiliza diversos instrumentos para compreender se a Carta é aplicável na prática. A síntese dos materiais citados durante a formação está disponível online:

<https://www.age-platform.eu/stratageic-useful-training-materials-to-protect-our-rights-when-ageing/>

O acesso à justiça a nível da UE através do Tribunal de Justiça da UE não é tão fácil como no sistema da CEDH. O mandato do TJUE consiste em garantir que o direito da UE seja interpretado e aplicado de forma uniforme em todos os países da UE e assegurar que os países e as instituições da UE respeitem o direito da UE. O TJUE centraliza a interpretação do direito da UE em todos os Estados-Membros, mas a aplicação é da competência dos tribunais nacionais. O TJUE resolve **litígios jurídicos**

entre governos nacionais e instituições da UE e, em determinadas circunstâncias, pode também ser recorrido por **particulares, empresas ou organizações** para intentar uma ação contra uma instituição da UE, caso considerem que esta tenha, de alguma forma, violado os seus direitos

Existem três tipos principais de processos no TJUE:

- o processo por incumprimento aborda o incumprimento do direito da UE por parte dos Estados-Membros;
- a ação de anulação contesta a validade dos atos da UE;
- o procedimento de reenvio prejudicial permite que os tribunais nacionais submetam questões ao TJUE para interpretação do direito da UE.

Os particulares podem recorrer a alguns destes processos sob determinadas condições. A decisão do TJUE é válida e aplicável em todos os Estados-Membros.

No que diz respeito ao artigo 25.º — Direitos dos idosos, este nunca foi invocado perante o TJUE. Está disponível um relatório que apresenta uma breve análise jurídica, mas, nesta fase, não existe jurisprudência relacionada com o artigo 25.º.

b) O processo Mangold: relevância e lições aprendidas

A apresentação explorou o conceito de litígio estratégico através do caso histórico da UE Mangold v. Helm (C-144/04) e examinou o papel da Carta dos

Direitos Fundamentais da UE nos litígios perante os tribunais europeus. A apresentação demonstrou como processos judiciais cuidadosamente selecionados podem ser utilizados não só para resolver litígios individuais, mas também para alcançar mudanças jurídicas e sociais mais amplas. Explicou ainda o âmbito, a aplicabilidade e a utilização prática da Carta da UE como instrumento para promover a proteção dos direitos fundamentais na União Europeia.

O processo Mangold dizia respeito a um contrato de trabalho a termo certo celebrado entre o Sr. Mangold e a sua entidade patronal, a Helm, com vigência de 1 de julho de 2003 a 28 de fevereiro de 2004. O contrato baseava-se numa lei alemã que permitia às entidades patronais celebrar mais facilmente contratos a termo certo com trabalhadores com mais de 52 anos. O contrato estipulava explicitamente que a única razão para a sua natureza a termo certo era a idade do Sr. Mangold.

O caso Mangold é um caso inventado, criado especificamente para demonstrar o quão problemática era a legislação laboral alemã. A contestação judicial foi particularmente ousada porque:

- A Diretiva 2000/78/CE, que proíbe a discriminação com base na idade, ainda não tinha atingido o prazo de transposição (o caso data de 2003 e a diretiva só entraria em vigor no final de 2006).
- A Carta dos Direitos Fundamentais da UE ainda não tinha adquirido o estatuto de direito primário da UE (a Carta passou a fazer parte do direito primário após 2009).
- A base jurídica para contestar a legislação nacional era, por conseguinte, incerta.

O Tribunal abordou esta questão ao considerar que a proibição da discriminação com base na idade não decorria exclusivamente da diretiva. Em vez disso, fazia parte de um princípio geral mais amplo do direito da UE, enraizado em instrumentos internacionais e nas tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros. Trata-se de um desenvolvimento altamente significativo, pois permitiu ao Tribunal aplicar o princípio mesmo antes de a diretiva entrar plenamente em vigor: **«o princípio da não discriminação com base na idade deve ser considerado um princípio geral do direito comunitário»**.

O Tribunal concluiu que a legislação alemã violava o direito da UE. Em vez de invalidar diretamente a lei alemã, o Tribunal baseou-se no princípio estabelecido no processo Simmenthal (C-106/77), segundo o qual os tribunais nacionais devem assegurar a plena eficácia do direito da UE, anular as disposições nacionais contraditórias e aplicar o direito da UE, mesmo quando a legislação nacional se mantém formalmente em vigor.

Esta decisão ilustra como um único processo pode transformar a prática jurídica em todo um sistema jurídico e que mesmo os processos fictícios podem ser estratégicos. Além disso, em processos sem pessoas lesadas ou vítimas tangíveis, o princípio da não discriminação aplica-se, e o TJUE decide a favor da proteção dos direitos humanos.

Existem, naturalmente, riscos de resultados contraproducentes (cf. *Brown vs. Board of Education*, em 1954), cujas consequências se prolongaram por muito tempo e cujos efeitos negativos demoraram mais de 50 anos a ser superados. A lição a retirar é que mesmo um litígio bem planeado pode resultar em precedentes desfavoráveis que podem permanecer em vigor durante décadas. Os litigantes estratégicos devem, por isso, avaliar cuidadosamente as condições jurídicas, sociais e políticas antes de intentar uma ação judicial.

c) Relacionar as questões estruturais com os direitos da Carta

A apresentação explorou a forma como as questões estruturais que afetam os cuidados, o apoio, o envelhecimento e os grupos vulneráveis podem ser abordadas através de litígios estratégicos baseados no direito da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE. O foco centrou-se na proteção de direitos fundamentais, tais como a dignidade humana, a autonomia e a igualdade.

Foi proposta uma abordagem em três etapas para o desenvolvimento de litígios baseados na Carta:

1. Identificar as questões factuais e jurídicas a nível nacional.
2. Estabelecer a relevância do direito da UE.
3. Recorrer a um procedimento jurídico nacional adequado para instaurar o processo.

Ao analisar a Carta da UE e os direitos humanos na terceira idade, é importante sublinhar que, em 2010, um ano após a adoção da Carta da UE, foram apresentados ao TJUE 123 processos que diziam diretamente respeito a pessoas idosas, mas que não se referiam diretamente ao artigo 25.º. Nessa altura, 82 % dos processos diziam respeito a pensões (financiadas pelo Estado ou pelas entidades patronais).

Analisando o resultado, em 70 % dos processos o TJUE decidiu a favor dos queixosos.

Ao decidir se se deve intentar uma ação judicial com base na Carta, devem ser considerados vários fatores:

- Tempo médio de decisão de aproximadamente 15 meses.
- Potencial para uma maior visibilidade da questão.
- Importância de selecionar cuidadosamente os casos-teste.
- Mecanismos de aplicação rigorosos através da Comissão Europeia.
- Possíveis restrições orçamentais menores em comparação com outras vias de litígio.

A análise partilhada durante a formação revelou que os processos administrativos (por exemplo, em matéria de política social, pensões, refugiados) têm maiores hipóteses de serem aceites, desde que estejam relacionados com a competência da UE. A futura jurisprudência poderá, no entanto, alargar esse horizonte.

Ao abordar de forma prática a utilização da Carta para litígios estratégicos, é importante considerar as questões factuais e jurídicas a nível nacional (tais como o acesso aos serviços públicos, questões intergeracionais, maus-tratos a idosos em instituições), onde existe legislação, mas a prática fica aquém.

É igualmente importante ter em conta as adaptações processuais; ou seja, adaptações específicas concedidas a pessoas que necessitam de apoio para aceder ao tribunal.

d) Exercício em grupo

Após o intervalo, os participantes foram convidados a refletir sobre dois casos concebidos para os ajudar a praticar o pensamento estratégico.

O apresentador encorajou os participantes a avaliar:

- Se existe uma questão que envolva o direito da UE.
- Se a legislação nacional pode ser aplicada ou se reflete o direito da UE.
- Se a aplicação da legislação nacional entra em conflito com o direito da UE.
- Se são necessárias adaptações processuais ou medidas de acessibilidade.

Os participantes foram divididos em dois grupos, um a debater o Estudo de Caso 1: «*Um passaporte para a Elena*» e o outro a debater o Estudo de Caso 2: «*A Dinamarca e a Roménia*».

Estudo de Caso 1 — Um passaporte para a Elena

Elena, uma mulher de 80 anos, precisa de renovar o seu passaporte. Na sequência de uma alteração nos procedimentos administrativos, os pedidos de passaporte só podem ser apresentados online. Elena tem dificuldades em utilizar o sistema digital e não consegue concluir o processo. Quando se desloca ao serviço de passaportes, não encontra nenhum funcionário disponível e apenas quiosques de autoatendimento. Durante a visita, é distraída por um incidente envolvendo o seu cão e torna-se vítima de um roubo, perdendo os seus documentos de identificação.

Os factos revelam várias potenciais questões jurídicas:

- Os serviços públicos exclusivamente digitais podem criar barreiras para as pessoas idosas que não possuem competências digitais ou acesso à tecnologia.
- A ausência de procedimentos administrativos alternativos e acessíveis pode constituir discriminação indireta com base na idade.
- A eliminação da assistência humana de serviços públicos essenciais afeta a igualdade de acesso à administração pública e aos serviços públicos.
- O caso destaca uma questão estrutural mais ampla: a digitalização da administração pública sem salvaguardas adequadas para as pessoas que possam estar digitalmente excluídas.
- O formador poderia ainda salientar que a perda de documentos de identidade pode restringir ainda mais a capacidade de Elena de exercer os seus direitos, incluindo a liberdade de circulação e o acesso aos serviços públicos.

O exercício convidou também os participantes a aplicar a mensagem do Prof. Doron sobre a voz autêntica das pessoas idosas. Os grupos foram encorajados a questionar se as pessoas idosas eram meramente afetadas pelo problema ou se também estavam a moldar a resposta.

Estudo de Caso 2 – Dinamarca e Roménia

Lars, um cidadão dinamarquês de 76 anos, viajou para a Roménia. Antes da viagem, tinha redigido uma diretiva antecipada e nomeado o seu parceiro do mesmo sexo, Mark, como

procurador para cuidados de saúde, nos termos da legislação dinamarquesa. Depois de sofrer ferimentos graves num acidente de viação na Roménia, ficou inconsciente e incapaz de comunicar. As autoridades romenas e os profissionais de saúde questionaram a validade da diretiva antecipada e recusaram-se a reconhecer o estatuto de Mark, uma vez que a Roménia não reconhece nem as diretivas antecipadas da mesma forma, nem as uniões entre pessoas do mesmo sexo. Isto criou incerteza quanto à tomada de decisões médicas e ao respeito pelos desejos de Lars.

Surgem várias questões jurídicas interligadas:

- Reconhecimento das diretivas antecipadas nos Estados-Membros da UE.
- Reconhecimento dos poderes de representação concedidos ao abrigo da legislação de outro Estado-Membro.
- Respeito pela autonomia pessoal e pela autodeterminação nas decisões relativas aos cuidados de saúde.
- Reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo para fins jurídicos específicos.
- Proteção transfronteiriça de adultos vulneráveis.
- À semelhança do Estudo de Caso 1, este caso também levantou a questão da liberdade de circulação (viagens na UE para férias).

4. Participação e envolvimento

A formação envolveu todos os participantes e, embora a maioria não tivesse qualquer formação jurídica, estes conseguiram refletir sobre os casos apresentados e compreender a ligação entre os desafios práticos e as possíveis vias de recurso previstas no direito da UE.

Na sequência de uma ronda de comentários dos participantes, a formação destacou várias áreas em que o contencioso baseado nos direitos pode ser relevante para eles. Os resultados do inquérito aos participantes sugeriram interesse em:

- Pensões financiadas pelo Estado (52 %)
- Pensões de reforma concedidas pela entidade patronal (30 %)
- Discriminação com base na idade (5 %)
- Reforma obrigatória (5 %)
- Cuidados domiciliários (5%)
- Cuidados de saúde (2%)
- Regulamentação dos lares de idosos (1%)

5. Conclusão

A formação destacou a importância de utilizar o direito da UE e a Carta dos Direitos Fundamentais como instrumentos para combater barreiras estruturais e violações de direitos, nomeadamente em áreas como o envelhecimento, os cuidados, as pensões e a discriminação.

Os participantes foram encorajados a identificar casos estratégicos, a avaliar a aplicabilidade do direito da UE e a considerar o procedimento de reenvio prejudicial como um mecanismo poderoso para promover os direitos humanos, a dignidade, a autonomia e a igualdade ao longo de toda a vida.

De um modo geral, a apresentação ilustrou como o litígio estratégico e a Carta da UE podem funcionar em conjunto como ferramentas poderosas para a mudança jurídica e social na União Europeia.

7. Lista de anexos

Os seguintes anexos poderão ser adicionados assim que estiverem disponíveis:

- Ordem de trabalhos final
- Apresentações
- Materiais para exercícios em grupo
- Resultados da avaliação

Anexo I – Ordem de trabalhos

Hora

Sessão

9h30 – 9h40	Introdução à formação Nena Georgantzi, AGE Platform Europe
9h40 – 10h25	Compreensão do artigo 51.º e do âmbito de aplicação da Carta (incluindo perguntas e respostas) Sanja Jovicic, Agência dos Direitos Fundamentais
10h25 – 10h55	Apresentação de casos e enquadramento jurídico (incluindo perguntas e respostas) Zuzana Vikarská, Universidade Masaryk
10:55 – 11:10	Intervalo
11h10 – 11h40	Relacionar questões estruturais com os direitos consagrados na Carta Simona Florescu, Fundação Validity
11:40 – 12:15	Exercício em grupo: identificação de fundamentos jurídicos e vias legais ao abrigo do direito da UE
12h15 – 12h45	Discussão coletiva e reflexões estratégicas
12:45 – 13:00	Reflexões finais Nena Georgantzi, AGE Platform Europe

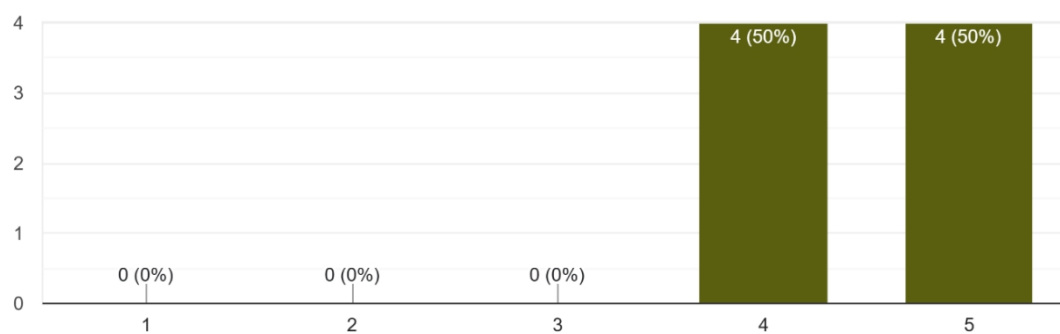
Anexo II – Apresentações e materiais

<https://www.age-platform.eu/stratageic-useful-training-materials-to-protect-our-rights-when-ageing/>

Anexo III – Avaliação

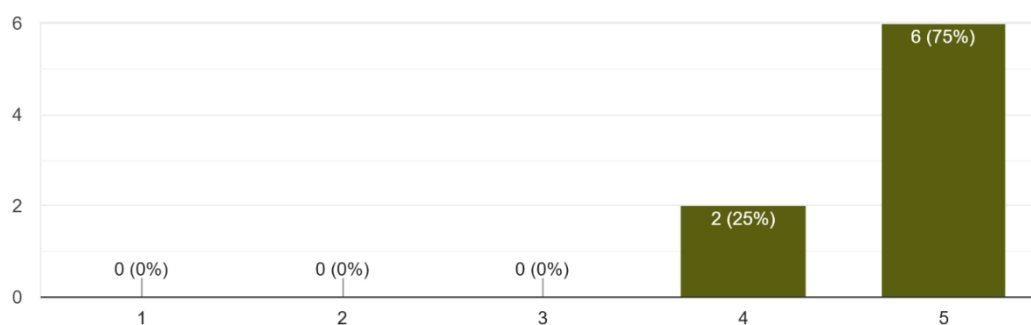
How satisfied were you with the event?

8 responses



How relevant and helpful do you think it for you?

8 responses



What were your key take aways from this event?

6 responses

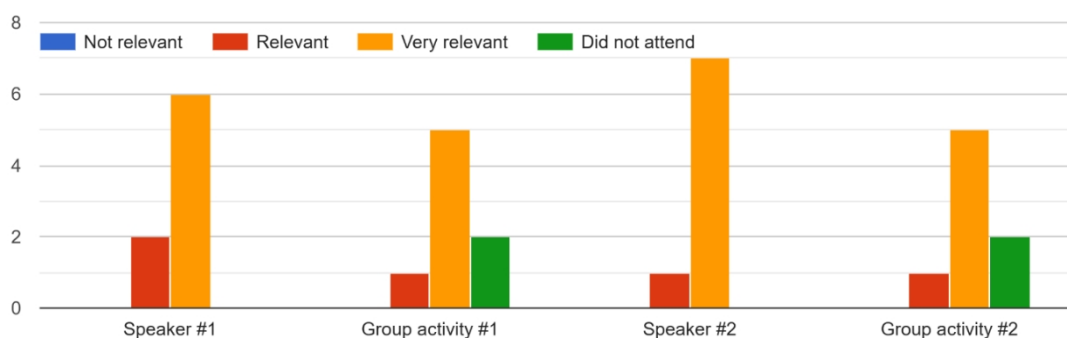
- It is necessary to know the law in my country and get started to pratical cases
- How strategic litigation is and how to make it work
- The limits of justice and how far we are to have citizen knowledge on rigths and litigation
- The time factor is very important and is not considered-
- A lot of relevant information applicable to the development of the project
- The EU Charter Fundamental rights

Any feedback on logistics?

2 responses

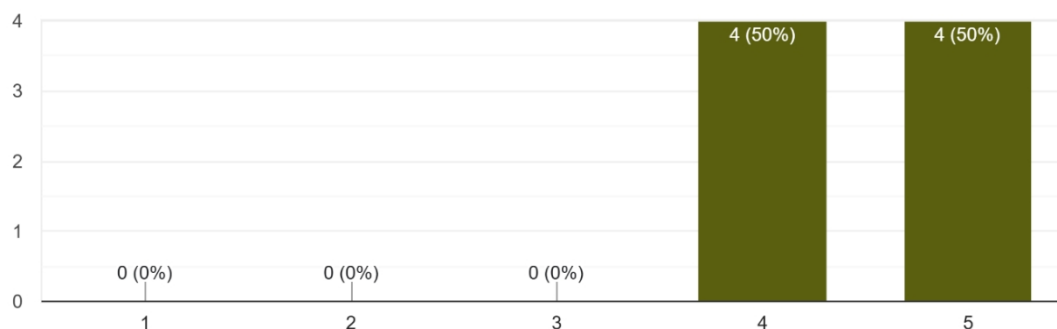
- Pleas talk a little slower because of people that don't speak very well the English... :)
- It was very full of information but very interesting

Which sessions did you find most relevant?



How satisfied were you with the session content?

8 responses



Any additional comments regarding the sessions or overall agenda?

1 response

Very interesting the last presentation and the practical part with Simona Florescu

Any overall feedback for the event?

2 responses

Exclente session

Thank very much and I am looking forward to the next steps!!

Para mais informações, contacte adela.santos-lavigne@enil.eu
e ellenia.gheno@age-platform.eu.
